



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025

O Município de Brochier/RS comunica aos interessados, que está realizando o chamamento das interessadas (pessoas físicas e jurídicas), para participar do Programa de Incentivo à aquisição de insumos e serviços, denominado “BÔNUS RURAL”, em benefício aos produtores rurais do Município de Brochier-RS, em conformidade com a Lei nº 1.597, de 29 de dezembro de 2017. O prazo para a entrega dos envelopes será até o dia **14 de abril de 2025, às 17:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Brochier, sito à Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, em Brochier/RS.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 Para participação da chamada pública, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope distinto, lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

1.2 Somente poderão participar do credenciamento estabelecimentos comerciais, produtores rurais ou prestadores de serviços sediados no Município de Brochier-RS, para o fornecimento exclusivo de serviços, produtos e insumos agrícolas.

1.2.1 Os serviços, materiais e insumos de que trata este item são os que constam da seguinte lista:

- a)** Serviço de trator agrícola;
- b)** Serviço de retroescavadeira;
- c)** Serviço de escavadeira hidráulica;
- d)** Serviço de trator de esteira;
- e)** Serviço de carregadeira;
- f)** Serviço de motoniveladora;
- g)** Serviço de caminhão;
- h)** Atendimento médico veterinário;
- i)** Sementes;
- j)** Biofertilizantes, fertilizantes, adubos e calcário;
- k)** Mudas frutíferas, de árvores, legumes e verduras;
- l)** Ferramentas agrícolas;
- m)** Insumos para criação de gado, suínos, aves e peixes;
- n)** Inseminação ou sêmen, vacinação ou vacina, e testes em animais;
- o)** Lubrificantes, óleo diesel e gasolina;
- p)** Pedra Brita;
- q)** Serviços de oficina mecânica;
- r)** Gasolina.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1 Documentos para Pessoas Jurídicas:

a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- g)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- h)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais.
- j)** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

2.2 Documentos para Pessoas Físicas:

- a)** Cópia da cédula de identidade (RG);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Brochier-RS.

3. DA FORMA DE APURAÇÃO E VALOR DO BÔNUS:

3.1 A apuração do direito ao bônus será realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SMAMAIC, nos termos da legislação pertinente.

3.2 O “BÔNUS RURAL” será nominal ao produtor rural beneficiado, e terá validade até o dia 30 de novembro de 2025.

3.3 O valor de 1(um) “BÔNUS RURAL” será equivalente a 1 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal).

4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Apurada a quantidade de bônus para cada agricultor, na forma da Lei nº 1.597, de 2017, a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio emitirá os respectivos bônus a quem de direito.

4.2 O pagamento será efetuado diretamente aos fornecedores credenciados no Plano de Incentivo ao Produtor Rural, de acordo com o estabelecido neste edital, multiplicando-se a quantidade de BÔNUS RURAL apresentada pelo valor da URM (Unidade de Referência Municipal), conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Administração e Fazenda, e efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município, mediante apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

5.1 O prazo limite para recebimento dos bônus e emissão das notas fiscais por parte dos fornecedores credenciados é até 30 de novembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

5.2 O prazo limite para apresentação junto à SMAMAIC, dos Bônus e respectivas notas fiscais pelos fornecedores credenciados, para emissão dos respectivos empenhos é até 06 de dezembro de 2025.

6. RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS:

6.1 Os fornecedores de materiais ou serviços que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as sanções administrativas previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021, que versa sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, sem prejuízo da apuração em outras esferas do direito.

6.2 Será de responsabilidade exclusiva do credenciado o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos e/ou serviços, bem como por eventual atraso no fornecimento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aplicação deste edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01-20.606.0087.1126-3.3.3.50.41 – Bônus Rural – 115187.

8. DOS RECURSOS

8.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFORMAÇÕES

As informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Brochier/RS, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sita na Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro, em Brochier/RS, nos dias de expediente e horário normal, ou pelo Telefone: (51) 3697-1212/1215.

APROVO O EDITAL

Brochier, 21 de março de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DO PROGRAMA DENOMINADO “BÔNUS RURAL”, EM BENEFÍCIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BROCHIER-RS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1.597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, VINCULADO AO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.

(Processo nº 384/2025)

O MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <....>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, com sede na Rua, nº ..., bairro, em/...., representado neste ato pelo Sr., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 1.597/2017, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, vinculado ao Processo nº 384/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação o fornecimento de serviços, produtos e insumos agrícolas através do Programa denominado “BÔNUS RURAL”, em benefício aos produtores rurais do município de Brochier-RS, em conformidade com a Lei nº 1.597, de 29 de dezembro de 2017, de acordo com a chamada pública nº 02/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços, produtos e insumos agrícolas, com base, exclusivamente, na seguinte lista:

- a)** Serviço de trator agrícola;
- b)** Serviço de retroescavadeira;
- c)** Serviço de escavadeira hidráulica;
- d)** Serviço de trator de esteira;
- e)** Serviço de carregadeira;
- f)** Serviço de motoniveladora;
- g)** Serviço de caminhão;
- h)** Atendimento médico veterinário;
- i)** Sementes;
- j)** Biofertilizantes, fertilizantes, adubos e calcário;
- k)** Mudas frutíferas, de árvores, legumes e verduras;
- l)** Ferramentas agrícolas;
- m)** Insumos para criação de gado, suínos, aves e peixes;
- n)** Inseminação ou sêmen, vacinação ou vacina, e testes em animais;
- o)** Lubrificantes, óleo diesel e gasolina;
- p)** Pedra Brita;
- q)** Serviços de oficina mecânica;
- r)** Gasolina.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: VINCULAÇÃO

3.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, vinculado ao Processo nº 384/2025, modalidade Chamamento Público nº 02/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato será executado diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo razões expressamente aceitas pelo Contratante, justificadas a termo.

4.2 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato se extingue com a entrega do total dos produtos ou serviços, não podendo ultrapassar os prazos estabelecidos no Edital de chamamento público que motivou a lavratura deste contrato:

a) O prazo limite para recebimento dos bônus e emissão das notas fiscais por parte dos fornecedores credenciados é até 30 de novembro de 2025.

b) O prazo limite para apresentação junto à SMAMAIC, dos Bônus e respectivas notas fiscais pelos fornecedores credenciados, para emissão dos respectivos empenhos é até 06 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O Município efetuará o pagamento diretamente ao Contratado cadastrado, mediante apresentação dos respectivos BÔNUS RURAL recebidos dos beneficiários, e a apresentação dos demais documentos indispensáveis à liquidação, no valor correspondente a cada Bônus trocado, no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do dia posterior à entrega dos documentos na SMAMAIC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIOS DOS PREÇOS

7.1 Poderá ser concedido, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com no base disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da execução da obra objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01-20.606.0087.1126-3.3.3.50.41 – Bônus Rural – 115187.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 DO CONTRATANTE:

a) fiscalizar os produtos entregues, conforme discriminado na cláusula segunda deste termo;

b) aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

9.1.2 DO CONTRATADO:

a) receber do Contratante os devidos valores na forma ajustada no presente Contrato.

9.2 Das Obrigações:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

9.2.1 DO CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Pagar ao Contratado o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;

9.2.2 DO CONTRATADO:

- a)** Fornecer os produtos conforme determinado no edital e obedecido o regulamento do Bônus Rural;
- b)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- e)** Receber os bônus somente mediante a assinatura do produtor rural, que deve ser conferida em documento de identificação oficial com foto;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a)** Advertência;
- b)** Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c)** Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

10.1.1 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.1.2 Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.1.3 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.1.4 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

10.1.5 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do objeto e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução deste contrato será do responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio ou outro servidor indicado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO.

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, de de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER
<.....>
Prefeito Municipal

CONTRATADO
<....>
<....>
Sócio Administrador

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Chamamento Público 02/2025

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

A empresa inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

.....

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Chamamento Público 02/2025

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)**

A empresa inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº 02/2025, do Município de Brochier/RS, que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos inciso III e IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo instruir processo objetivando a realização de chamamento público de estabelecimentos comerciais, produtores rurais ou prestadores de serviços, sediados no município de Brochier-RS, para participar do Programa de Incentivo à aquisição de insumos e serviços, denominado “BÔNUS RURAL”, para o fornecimento exclusivo de serviços, produtos e insumos agrícolas, nos termos da Lei nº 1.597, de 29 de dezembro de 2017, e alterações.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa BÔNUS RURAL busca promover o desenvolvimento da atividade agrícola no município de Brochier-RS, incentivando produtores rurais por meio de benefícios na aquisição de insumos e serviços. A abertura do chamamento público visa ampliar a participação de estabelecimentos locais, fortalecendo a economia regional e contribuindo para o sucesso do programa.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DO PROCESSO

A abertura deste processo fundamenta-se na necessidade de garantir a ampla concorrência entre estabelecimentos comerciais, produtores rurais e prestadores de serviços, estimulando a oferta de opções aos agricultores beneficiados pelo Programa BÔNUS RURAL. Isso promoverá maior diversidade e qualidade nas opções de insumos e serviços disponíveis, beneficiando diretamente os produtores rurais locais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução comprehende a convocação de estabelecimentos comerciais, produtores rurais ou prestadores de serviços, todos sediados em Brochier-RS, para participação no Programa "BÔNUS RURAL". A partir da adesão destes, serão estabelecidos contratos para o fornecimento exclusivo de serviços, produtos e insumos agrícolas aos produtores rurais beneficiados pelo programa, conforme as disposições da Lei Municipal.



MUNICÍPIO DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Ser estabelecido no município de Brochier-RS;
- 5.2.** Estar regularmente habilitado e dispor de infraestrutura adequada para o fornecimento dos serviços, produtos e insumos previstos na legislação municipal, a saber:
- a)** Serviço de Trator agrícola;
 - b)** Serviço de Retroescavadeira;
 - c)** Serviço de Escavadeira Hidráulica;
 - d)** Serviço de Trator de esteira;
 - e)** Serviço de Carregadeira;
 - f)** Serviço de Motoniveladora;
 - g)** Serviço de Caminhão;
 - h)** Atendimento Médico Veterinário;
 - i)** Sementes;
 - j)** Biofertilizantes, Fertilizantes, adubos e calcário;
 - k)** Mudas frutíferas, de árvores, legumes e verduras;
 - l)** Ferramentas agrícolas;
 - m)** Insumos para criação de gado, suínos, aves e peixes;
 - n)** Inseminação ou sêmen, vacinação ou vacina, e testes em animais;
 - o)** Lubrificantes e Óleo Diesel;
 - p)** Pedra Brita;
 - q)** Serviços de Oficina Mecânica;
 - r)** Gasolina.

5.3. Habilitação Jurídica

- 5.3.1.** Ficha de Inscrição Estadual junto à Receita Estadual, no caso de produtor rural;
- 5.3.2.** Documento de identificação oficial com foto, no caso de produtor rural;
- 5.3.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



MUNICÍPIO DE BROCHIER

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

- 5.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida a menos de 180 dias da data marcada para abertura deste certame, no caso de pessoa jurídica; e,
- 5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.3.7. Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais, no caso de pessoa jurídica;
- 5.3.8. Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, no caso de pessoa jurídica.

5.4. Regularidade Fiscal

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, no caso de pessoa jurídica;
- 5.4.2. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- 5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 5.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da cidade de Brochier/RS; e,
- 5.4.5. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE BROCHIER

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

5.5. Regularidade Trabalhista:

5.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no caso de pessoa jurídica.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Designa desde já como gestor e fiscalizador o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, senhor João Roque da Rosa, e, como suplente gestora e fiscalizadora a sra. Mikayla Alissa Scherer, Chefe de Setor de Cadastro Rural, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

Os participantes serão avaliados de acordo com os critérios constantes neste Termo de referência, sendo habilitados todos os que possuírem as qualificações mínimas estabelecidas.

Brochier/RS, 19 de fevereiro de 2025.

Mikayla Alissa Scherer

Chefe de Setor de Cadastro Rural – Matrícula 1112

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio